



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 17865/12

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais. **Pedido de Revisão.** Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 3809/2014**

**1. PROCESSO TC Nº:** 17865/12.

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência -PBprev

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Francisca Salomé Alves.

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1, Matrícula nº 65.381-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 03 meses e 21 dias.

**3.1.4. - IDADE:** 56 anos.

**3.2. – FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 40, § 1º, III, alínea “a”, § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 20/04/2006 (Portaria - A - nº 417, fls. 21).

**3.4. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. DA CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE:** Acórdão AC2-TC- 0567/09 (p. 37).

**5. DADOS SOBRE A REVISÃO DA APOSENTADORIA:**

**5.1 –DATA DO PEDIDO:** 11/11/2010.

**5.2. – NOVO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88.

**5.3. - DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO :** 28/02/2012 (Portaria - A - nº 0507, p. 20).

**5.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 16/05/2012.

**6. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Entendeu corretos os cálculos, a legalidade do ato aposentatório revisado em apreço, formalizado pela portaria constante na p. 20 e a concessão do respectivo registro.

**7. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 17865/12

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, *in fine*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, deferir o pedido de **revisão de aposentadoria**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, **concedendo registro** ao ato aposentatório revisado da Sra. Francisca Salomé Alves (p. 20), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Em 10 de Julho de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL